



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a implantação do Serviço de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial para procedimentos eletivos no Hospital Municipal de Belford Roxo e dá outras providências.”

Autoria: VER. MARKINHO GANDRA

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a implantação do Serviço de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial para realização de procedimentos eletivos no Hospital Municipal de Belford Roxo.

Art. 2º O serviço tem como objetivo geral garantir acesso a procedimentos cirúrgicos bucomaxilofaciais eletivos no próprio município, promovendo maior resolutividade da rede municipal de atenção à saúde.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do serviço:

- I – Reduzir a fila de espera para cirurgias eletivas odontológicas;
- II – Diminuir encaminhamentos e deslocamentos de pacientes para outros municípios;
- III – Tratar patologias bucais, lesões císticas e tumorais benignas;
- IV – Realizar remoção de dentes inclusos ou impactados e cirurgias pré-protéticas;
- V – Ofertar tratamento cirúrgico para deformidades dentoalveolares de menor complexidade;
- VI – Integrar o serviço hospitalar à Atenção Primária e à Atenção Especializada da rede municipal.

Art. 4º Para o funcionamento do serviço, o Poder Executivo deverá assegurar, no mínimo:

- I – Cirurgião-Dentista especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial;
- II – Equipe de apoio composta por instrumentador cirúrgico e profissionais de enfermagem;
- III – Centro cirúrgico equipado conforme normas sanitárias vigentes;
- IV – Suporte anestésico e exames complementares necessários à realização dos procedimentos.

Art. 5º O público-alvo do serviço será composto por usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação clínica para procedimentos bucomaxilofaciais eletivos, devidamente encaminhados pela rede municipal de saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.



SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE



MARKINHO GANDRA
1º VICE-PRESIDENTE



JUNINHO DO PICA PAU
1º SECRETÁRIO



NUNA
2º VICE-PRESIDENTE



RODRIGO COM A FORÇA DOPOVO
2º SECRETÁRIO

REGINA DO VALTINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RIBEIRO
3º SECRETÁRIO